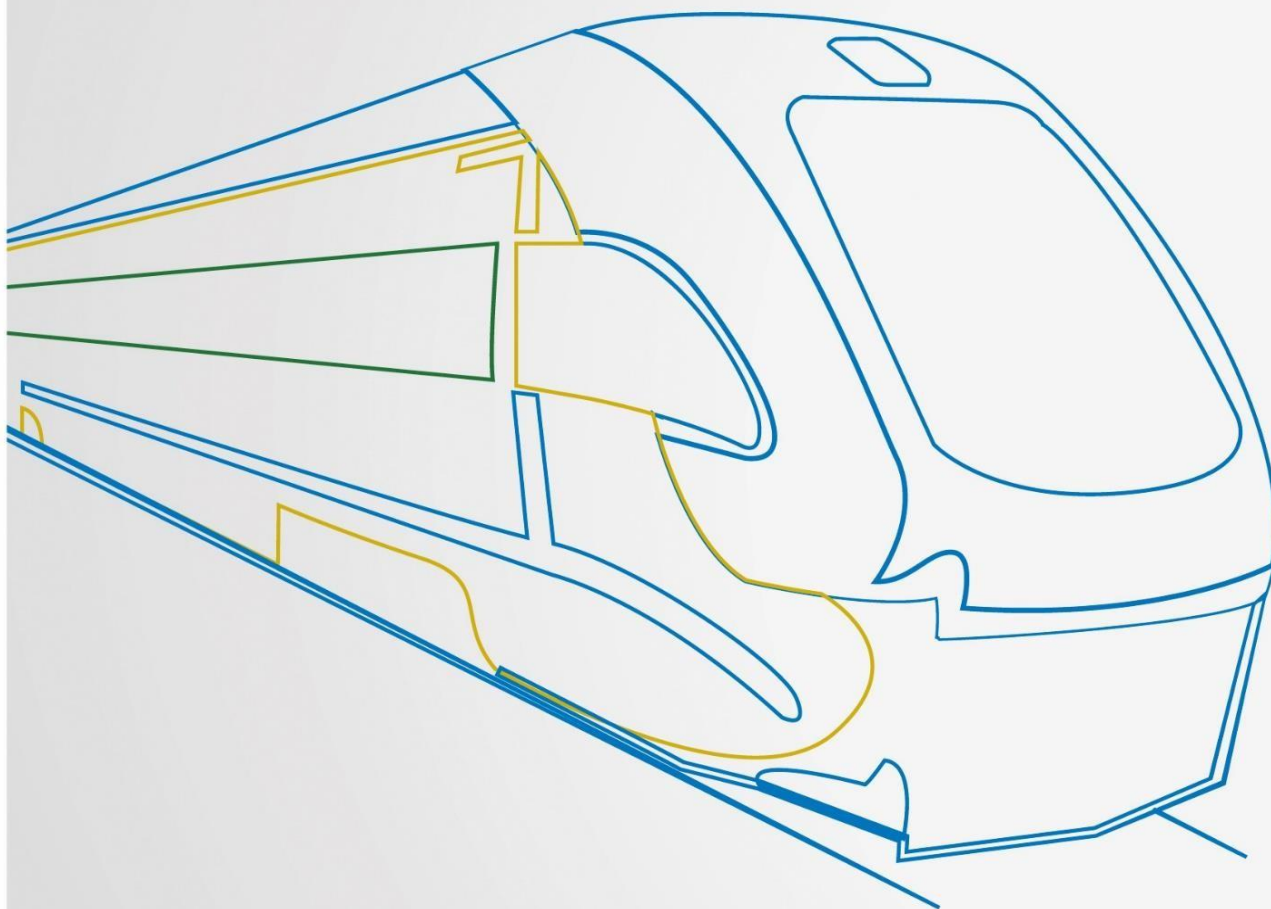


**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 01-2026/GALIC/P**

PE SRP 90002-2026/GALIC/AC/CBTU

**CBTU
COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS**



MINISTÉRIO DAS CIDADES
COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS – CBTU
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº XXX-2024/GALIC/P

PREÂMBULO

A Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, empresa pública federal vinculada ao Ministério das Cidades, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.357.483/0001-26, sediada no Setor Bancário Norte, Quadra 01, Bloco B, Edifício CNC, 9º a 13º andares - Brasília/DF, CEP.: 70.041-902, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente **Sr. José Marques de Lima** e pelo seu Diretor de **XXXXXXXXXX**, **Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX**, em face da adjudicação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços PE SRP nº 15/2024/GALIC/CBTU-AC, homologado pela autoridade competente em **XX/XX/2026** e publicado no Diário Oficial da União em **XX** de **XXXXXX** p.p., resolve **REGISTRAR** os preços ofertados pela(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta **ATA**, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação supracitado; sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, no Regulamento Interno de Licitação, Contratação Direta, Contratos e Convênios da Companhia Brasileira de Trens Urbanos - RILC-CBTU, com acesso disponível em: <https://www.gov.br/cbtu/pt-br/acesso-a-informacao/receitas-e-despesas/regulamento-interno-de-licitacoes-e-contratos-rile>; e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente ATA tem por objeto o registro de preços para a **eventual contratação de empresa especializada para a elaboração de laudo de avaliação estrutural para edificações e obras de arte especiais nas Superintendências de Maceió (STU-MAC), Natal (STU-NAT) e Recife (STU-REC), para atendimento das necessidades da Administração Central da Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU**, especificado no item 1.2 do Edital PE SRP nº 15-2024/GALIC/CBTU-AC, conforme Termo de Referência, Anexo I do referido edital, que é parte integrante desta Ata, assim como a(s) proposta(s) cujo(s) preço(s) tenha(m) sido registrado(s), independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, o(s) fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)

Item	Descrição	Especificação	Marca/Modelo (se exigido no edital/TR)	Un. Medida	Quantitativo Registrado	Valor Unitário	Valor total	XXXX

2.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ATA, nos termos do art. 189, § 1º, do RILC-CBTU.

2.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta ATA.

3. DO(S) ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador desta ATA é a (gerência ou coordenação) subordinada à Diretoria Técnica da Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU (UASG 275068).

3.2. Considerando que o procedimento de Intenção de Registro de Preços foi **dispensado** na licitação, nos termos do art. 186, § 2º, do RILC-CBTU, não há órgãos participantes nesta ATA.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão a esta ATA, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares e nos itens 2.4 do Edital e 2.2 do Termo de Referência.

5. DA VALIDADE, CONTRATAÇÃO E CADASTRO DE RESERVA

5.1. A validade desta ATA será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2. O contrato decorrente desta ATA terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários.

5.2.1. A contratação com os fornecedores registrados nesta ATA será formalizada pela CBTU ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa ou outro instrumento hábil, conforme o art. 210, § 1º, do RILC-CBTU;

5.2.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos;

5.2.3. O instrumento contratual de que trata este item deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços;

- 5.2.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observados os artigos 81 da Lei nº 13.303, de 2016 e 231 e seguintes do RILC-CBTU.
- 5.3. Será incluído nesta ATA, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação.
- 5.3.1. O registro a que se refere o item anterior tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.3.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados no cadastro de reserva desta ATA.
- 5.4. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.3 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.4.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 5.4.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.5. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no sítio eletrônico da CBTU na internet e ficará disponibilizado durante a vigência desta ATA.
- 5.6. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à CBTU convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.7. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar celebrar a ata de registro de preços nos termos do item anterior a CBTU poderá:
- 5.7.1. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, ainda que superior ao preço da proposta originariamente adjudicada, desde que igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação; ou
- 5.7.2. Convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração da ata de registro de preços nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação.
- 5.8. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a CBTU a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução desta ATA tal como pactuada;
- 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

7. DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a CBTU convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

- 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, a CBTU convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, a CBTU procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado a CBTU comunicará às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes desta ATA para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto na legislação aplicável ao assunto.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas nesta ATA, será facultado ao fornecedor requerer à CBTU a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

- 7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela CBTU e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas nesta ATA, sob pena de cancelamento do seu registro, nos

termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 13.303, de 2016, e no RILC-CBTU.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do subitem anterior, a CBTU convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, a CBTU procederá ao cancelamento desta ATA, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.3. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, a CBTU atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.4. A CBTU comunicará às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto na legislação aplicável ao assunto.

8. DO REMANEJAMENTO DOS QUANTITATIVOS REGISTRADOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ATA poderão ser remanejadas pela CBTU entre os órgãos e/ou entidades dela integrantes.

8.2. O remanejamento fica condicionado à aceitação expressa do órgão ou entidade integrante desta ATA que sofrerá a redução do seu quantitativo inicialmente registrado.

9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pela CBTU, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não assinar o termo de contrato ou não retirar o instrumento contratual no prazo estabelecido pela CBTU, sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no subitem 7.2.2 desta ATA; ou

9.1.4. Sofrer a aplicação da sanção prevista no art. 83, inciso III da Lei nº 13.303, de 2016;

9.1.5. Sofrer a aplicação, pela União, da sanção prevista no art. 156, inciso IV, Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Na hipótese dos subitens 9.1.4 e 9.1.5, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência desta ATA, a CBTU poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os

efeitos da sanção.

9.3. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do Diretor-Presidente da CBTU, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a CBTU poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pela CBTU, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.5.1. Por razão de interesse público;

9.5.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.5.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do art. 191 do RILC-CBTU.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento das condições estabelecidas nesta ATA ensejará a aplicação das sanções administrativas estabelecidas no Edital PE SRP nº XXXXXX/2026/GALIC/CBTU-AC.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ATA.

10.2. Para fins de apuração e eventual aplicação das sanções administrativas é obrigatória a instauração de procedimento administrativo.

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar à CBTU qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da CBTU e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital PE SRP nº XXXXXX/2024/GALIC/CBTU-AC e/ou no Termo de Referência, anexo ao Edital.

11.2. Ao aceitar os termos desta ATA o fornecedor concorda e consente, inequivocamente, com o tratamento dos seus dados pessoais para os fins a que se este instrumento se destina, em conformidade com o art. 7, incisos I, V e VI da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados.

11.3. Recomenda-se que os fornecedores registrados acessem e leiam o Regulamento Interno de Licitações, Contratações Diretas, Contratos e Convênios da Companhia Brasileira de Trens Urbanos

– RILC-CBTU, normativo interno que regulamenta as licitações e contratações processadas no âmbito da Companhia, nos termos do art. 40 da Lei nº 13.303, de 2016; acessível através do link disponibilizado no preâmbulo desta ATA.

11.4. Esta Ata será assinada de **forma eletrônica**, sendo certo que a via assinada eletronicamente constitui documento original e comprova que as partes manifestam, nesta data, inequívoca intenção de firmar o conteúdo deste instrumento.

E, por estarem justos e acordados, firma-se a presente, exclusivamente, em meio eletrônico.

Brasília, [na data da última assinatura eletrônica dos representantes legais].

COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS – CBTU	
José Marques de Lima Diretor-Presidente	XXXXXXXXXXXXXXXXXX Diretor XXXXXXXXX
FORNECEDOR REGISTRADO	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (representante – cargo)	

ANEXO
CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Fornecedor (razão social, CNPJ/ME, endereço, contatos, representante)								
Item	Descrição	Especificação	Marca/Modelo (se exigido no edital/TR)	Un. Medida	Quantitativo Registrado	Valor Unitário	Valor total	XXXX